

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 5277 DE 18 DE SETEMBRO

DE 1991.

Exclui servidores do Decreto nº 5035 de 11 de abril de 1991, e dá ou tras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o Ofício nº 047/CELFSAD/91,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam excluidos ANTÔNIO MONTEIRO DA SILVA, 1º SGT-PM, RE 0189-6 e ALUÍZIO FRANCISCO DA SILVA, 1º SGT-PM, RE 0318-5, do Decreto nº 5035, de 11.04.91, que institui Comissão Especial encarregada de proceder o levantamento de lotação e de funções de todos os servidores da Administração Direta do Estado.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de setembro de 1991, 103º da República.

OSWALDO PIANA FILHO Governador Putricula no digita official No. 1 2374 dia dia 2010 official No. 1